



**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2025**

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte cinco), às 9h22min (nove horas e vinte e dois minutos), de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A Sessão foi presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **José Maurício Carneiro**, em razão de outro compromisso institucional do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho. Presentes o Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público **Luiz Alcântara Costa Andrade**, em razão de outro compromisso institucional da Corregedora-Geral do Ministério Público Maria Neves Feitosa Campos, e os Conselheiros **Luiz Antonio Abrantes Pequeno, Domingos Sávio de Freitas Amorim, Pedro Olímpio Monteiro Filho, Liduina Maria Albuquerque Leite, Roberta Coelho Alves Maia, Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina Lima Maia**, totalizando **quorum de 9 (nove) membros**. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a participação da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani (Teams).

DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS: Ata da 19ª Sessão do Plenário Virtual, realizada no período de 21 a 28 de outubro de 2025; Ata da 20ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada no dia 29 de outubro de 2025 e Ata da 13ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada no dia 03 de novembro de 2025. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* **MATÉRIAS DE CIÊNCIA:** **1. Processo nº 09.2025.00029251-3.** Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Assunto: Sugestão de análise da viabilidade de integração do SAJ aos

demais sistemas utilizados no âmbito do MPCE, de modo a contabilizar também a produtividade das Promotorias que fazem uso intensivo dessas ferramentas, assegurando, assim, uma mensuração mais fidedigna e condizente com a realidade das Promotorias de Patrimônio Público. *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da referida comunicação e determinou o encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, para adoção da providência que entender cabível.*

MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: 2.1. Processo nº 01.2024.00023426-3¹ (Interposição de Recurso). Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Assunto: Recurso interposição contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, prolatada por ocasião da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2025. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, tomou ciência do referido recurso e determinou a remessa dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para adoção da providência cabível.*

2.2. Processo nº 09.2025.00032446-6. Origem: Assessoria de Políticas Institucionais – ASPIN. Assunto: Solicita providências necessárias a suspensão de ato para provimento da Promotoria de Justiça de Pindoretama, em razão da implantação da agregação da Comarca de Pindoretama pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme Portaria 02307/2025 do Presidente/TJCE, sendo administrativamente cabível, a partir dessa informação, este Ministério Público, considerando sua atividade essencial à função jurisdicional, realizar análise e estudo acerca da situação da referida Promotoria de Justiça na comarca. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu pela suspensão do ato de provimento da Promotoria de Justiça de Pindoretama, para viabilizar estudo acerca da possibilidade ou não de agregação da referida Promotoria.*

2.3. Processo nº 09.2025.00031423-5. Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Interessado: Alexandre de Oliveira Alcântara, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. Assunto: Dar ciência a Nota de Reconhecimento expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos serviços da Promotoria de Justiça, na pessoa do membro subscritor, em virtude dos trabalhos desenvolvidos no âmbito de suas atribuições

¹O processo em questão está sendo submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, para dar cumprimento ao disposto no art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

62 e requer registro em seu assentamento funcional. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
63 *Ministério Público, à unanimidade dos votantes, tomou ciência da Nota de*
64 *Reconhecimento expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos serviços da*
65 *Promotoria de Justiça, na pessoa do membro subscritor, em virtude dos trabalhos*
66 *desenvolvidos no âmbito de suas atribuições e determinou o encaminhamento dos autos*
67 *ao Procurador-Geral de Justiça, para adoção da providência que entender cabível.*
68 **MATÉRIAS DE CONHECIMENTO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos
69 presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos, e tomou ciência das matérias,
70 referentes aos movimentos feitos nos processos, conforme informações disparadas
71 automaticamente do SAJMP, constando na pauta o relatório resumido do teor dos
72 processos, os quais se encontram registrados na pauta da presente Sessão, no período
73 compreendido entre **24/10/2025 e 06/11/2025**, sendo, portanto, dispensado o registro em
74 Ata. **DISTRIBUIÇÃO POR RODÍZIO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos
75 presentes, decidiu pela dispensa da leitura dos processos os quais se encontram registrados
76 na pauta da presente Sessão, no período compreendido entre **24/10/2025 e 06/11/2025**,
77 sendo, portanto, dispensado o registro em Ata. **OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM**
78 **RETIRADOS DE MESA:** O Conselheiro Relator Luiz Alcântara Costa Andrade
79 solicitou a palavra para comunicar ao Colegiado e partes presentes, que retirou de mesa
80 os processos nºs **01.2025.00011959-1, 01.2025.00014723-2**, para melhor apreciação da
81 matéria e **01.2025.00018160-8** por motivo de impedimento para atuar no feito. O
82 Conselheiro Relator Luiz Antonio Abrantes Pequeno solicitou a palavra para comunicar
83 ao Colegiado e partes presentes, que retirou de mesa o processo nº **01.2025.00003133-2**,
84 para melhor apreciação da matéria. *O Conselho Superior do Ministério Público, à*
85 *unanimidade dos presentes, tomou ciência da decisão monocrática do Relator, que*
86 *retirou de mesa o citado processo.* Na sequência, passou-se ao **JULGAMENTO DOS**
87 **PROCESSOS COM PRIORIDADE:** A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro
88 **LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**, para julgar os processos a seguir:
89 **PROVIMENTO DE RECURSO:** **1. Processo nº 01.2023.00025374-5. RESTRITO.**
90 **Origem:**2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. **Recorrentes:** Caroline Fernandes Dantas
91 de Luna, Francisca Eugênia Ferreira, Antonio Rafael Oliveira e Silva, Aline Juvita Lima
92 Ferreira e Lorena Nogueira de Oliveira; **Recorrido:** Pedro Mourão Lima Neto. Após a
93 leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Representante do Legal do recorrente, o

94 Advogado César Augusto Frota Ribeiro - OAB-CE 8390, que fez sustentação oral nos
95 termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da
96 sessão publicada no YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/b322nz2r>. Na
97 sequência, foi concedida a palavra ao Representante do Legal do recorrido, o Advogado
98 Carlos Eduardo Lima de Almeida - OAB-CE 13886, que fez sustentação oral nos termos
99 do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão
100 publicada no YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/b322nz2r>. **Após a discussão, o**
101 **relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido**
102 **Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria**
103 **de Justiça de origem.** A Presidência submeteu a matéria à votação, passando a palavra ao
104 Conselheiros: Domingos Sávio de Freitas Amorim, Roberta Coelho Alves Maia
105 acompanharam o voto do relator em sua integralidade; **Pedro Olímpio Monteiro Filho**
106 *votou divergindo do relator pelo não conhecimento, devendo os autos serem remetidos os*
107 *autos ao Procurador-Geral de Justiça, para analisar aludido pleito de revisão apresentado*
108 *nos autos, e, caso seja considerado procedente, para designação de outro membro*
109 *ministerial a fim de dar seguimento ao feito, devendo ser investigados possíveis atos de*
110 *improbidade administrativa; Liduina Maria Albuquerque Leite votou pelo conhecimento e,*
111 *no mérito, pelo provimento do referido Recurso, com a remessa dos autos ao Procurador-*
112 *Geral de Justiça, objetivando a designação de outro membro, a fim de dar seguimento ao*
113 *feito; Francisco Rinaldo de Sousa Janja, Humberto Ibiapina Lima Maia e Luiz Alcântara de*
114 *Costa Andrade acompanharam o voto divergente em sua integralidade. **DECISÃO:** O*
115 *Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes (5x3 votos), acompanhou*
116 *o voto divergente do conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho, decidindo pelo*
117 *conhecimento parcial e, no mérito, pelo provimento do referido Recurso, com a remessa*
118 *dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para analisar aludido pleito de revisão*
119 *apresentado nos autos, e, caso seja considerado procedente, para designação de outro*
120 *membro ministerial a fim de dar seguimento ao feito, devendo ser investigado nas esferas*
121 *pena e cível, envolvendo possíveis ato de improbidade administrativa, consoante voto do*
122 *conselheiro vencedor. Ficaram intimados em sessão referida decisão dos Representantes*
123 *dos recorrentes e do recorrido. **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2. Processo nº***
124 **01.2024.00021614-3.** Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Carlos
125 Juaçaba Neto (Representante Legal, advogada Rachel Philomeno Gomes Juaçaba –

126 OAB-CE 12083). Recorrido: Michel Anderson Fonseca de Medeiros (Delegacia de
127 Defraudações e Falsificações). Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra a
128 Representante Legal do recorrente, advogada Rachel Philomeno Gomes Juaçaba – OAB-
129 CE 12083, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento
130 Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão publicada no YouTube, através do link:
131 <https://tinyurl.com/b322nz2r>. Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento e,
132 no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento
133 do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem. **DECISÃO:** O
134 Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto
135 do relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido
136 Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de
137 Justiça de origem, consoante voto do relator. Ficaram intimados em sessão referida decisão
138 o recorrente. A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO**
139 **MONTEIRO FILHO**, para julgar os processos a seguir: **DESPROVIMENTO DE**
140 **RECURSO: 1. Processo nº 01.2025.00010966-0.** Origem: 17ª Promotoria de Justiça de
141 Fortaleza. Recorrente: Patrycio Oliveira de Abreu e Paulo Oliveira de Abreu; Recorrido:
142 Marcelo Oliveira de Abreu. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao
143 recorrente Patrycio Oliveira de Abreu, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º
144 do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão publicada no
145 YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/b322nz2r>. Após a discussão, o relator
146 votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso,
147 mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de
148 Justiça de origem. A Presidência submeteu a matéria à votação, passando a palavra aos
149 Conselheiros: Luiz Antonio Abrantes Pequeno, Liduina Maria de Sousa Martins, Roberta
150 Coelho Alves Maia, Humberto Ibiapina Lima Maia acompanharam o voto do relator em sua
151 integralidade; Luiz Alcântara Costa Andrade voto divergindo do relator *pelo conhecimento*
152 *do Recurso, e no mérito por seu PROVIMENTO, com a remessa dos autos ao Procurador-*
153 *Geral de Justiça, objetivando a designação de outro membro para dar prosseguimento ao*
154 *feito; Francisco Rinaldo de Sousa Janja acompanhou o voto divergente em sua*
155 *integralidade. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos*
156 *votantes (6x2 votos), acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento e, no*
157 *mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito,*

158 *com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do relator.*
159 *Ficou intimado em sessão referida decisão o recorrente.* A Presidência concedeu a palavra
160 o Conselheiro **LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE**, para julgar os processos a
161 seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1. Processo nº 01.2025.00010999-3.**
162 *Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia. Recorrente: Anderson Melo Duarte;*
163 *Recorrido: Município de Caucaia; Recorrido: Município de Caucaia (Procurador do*
164 *Município, Dr. José Isaias Rodrigues Thomaz – OAB-CE 17810). Após a leitura do*
165 *relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Anderson Melo Duarte, que fez sustentação*
166 *oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a*
167 *íntegra da sessão publicada no YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/b322nz2r>.*
168 **Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo**
169 **DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a**
170 **devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem. DECISÃO:** *O Conselho*
171 *Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do*
172 *relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido*
173 *Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de*
174 *Justiça de origem, consoante voto do relator. Ficou intimado em sessão referida decisão o*
175 *recorrente. PROVIMENTO DE RECURSO: 2. Processo nº 01.2025.00017160-0.*
176 *Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja. Recorrente: Sérgio Martins de Souza*
177 *Queiroz. Recorrido: Município de Granja. A Presidência submeteu a matéria à votação e*
178 *os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. DECISÃO:*
179 *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o*
180 *voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso, e no mérito por seu*
181 *PROVIMENTO, com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, objetivando a*
182 *designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, consoante voto do relator.*
183 *Por volta das 12h:40min, o Conselheiro Luiz Alcântara Costa Andrade ausentou-se da*
184 *presente Sessão por motivo de outro compromisso institucional, ficando o quórum*
185 *composto por 7(sete) membros. A Presidência concedeu a palavra à Conselheira*
186 **LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS**, para julgar os processos a seguir:
187 **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1. Processo nº 01.2025.00006401-2.** *Origem:*
188 *Promotoria de Justiça Vinculada de Catunda. Recorrente: Roseline Paiva Ferreira;*
189 *Recorrido: Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada e Município de Catunda.*

190 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Roseline Paiva Ferreira,
191 que abdicou o direito de fazer sustentação oral. **Após a discussão, a relatora votou pelo**
192 **conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo**
193 **o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de**
194 **origem. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos**
195 *votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo*
196 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a*
197 *devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto da relatora. Ficou*
198 *intimado em sessão referida decisão o recorrente. PROVIMENTO DE RECURSO: 2.*
199 **Processo nº 01.2025.00012155-3.** Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.
200 Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz; Recorrido: Secretaria de Educação do
201 Município de Maracanaú. **DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à**
202 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento*
203 *do Recurso, e no mérito por seu PROVIMENTO, com a remessa dos autos ao Procurador-*
204 *Geral de Justiça, objetivando a designação de outro membro para dar prosseguimento ao*
205 *feito, consoante voto da relatora.* A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro
206 **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, para julgar os processos a seguir:
207 **PROVIMENTO PARCIAL DE RECURSO: 1. Processo nº 01.2024.00032861-4**
208 **RESTRITO.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá. Recorrente: Jamaro Alex de
209 Souza Melo (Representante Legal, advogada Paula Jordana Lima de Moraes - OAB-CE
210 11053); Recorridos: Bruno de Oliveira Rocha (Representante Legal, advogado Leandro
211 Duarte Vasques – OAB/CE 10698), Francisco Miguel de Sales Filho (Representante
212 Legal, advogado José Iranildo Sousa da Silva – OAB/CE 37153), Francisco Xerez Barros
213 Siqueira, Francisco José Fernandes de Sousa, Francisco Jaelson Martins de Sá
214 (Representante Legal, advogado Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar – OAB/CE
215 36428), Roberta de Oliveira Bezerra, Yuri Rodrigues Rosa, Francisco Micheliano da
216 Costa Silva e Ana Paula Alves Scotti (Representante Legal, advogada Clécia Godinho
217 Santos – OAB/CE 32968). Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao
218 Representante Legal, a Advogada Paula Jordana Lima de Moraes - OAB-CE 11053) e ao
219 recorrente Jamaro Alex de Souza Melo, os que fizeram sustentação oral nos termos do
220 parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão
221 publicada no YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/b322nz2r>. **Após a discussão, o**

222 relator votou pelo conhecimento do Recurso, e no mérito por seu PROVIMENTO
223 PARCIAL, com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, objetivando a
224 designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito. A Presidência submeteu
225 a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua
226 integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
227 *votantes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso, e no*
228 *mérito por seu PROVIMENTO, com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça,*
229 *objetivando a designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, consoante*
230 *voto do relator. Ficaram intimados em sessão referida decisão o recorrente e seu*
231 *Representante Legal.* **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2. Processo nº**
232 **01.2025.00022052-9 RESTRITO.** Origem: Promotoria de Justiça de Mucambo.
233 Recorrente: Gerson Santos de Oliveira; Recorrido: Município de Mucambo, na pessoa
234 do(a) Representante Legal. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao
235 recorrente Gerson Santos de Oliveira, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º
236 do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão publicada no
237 YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/b322nz2r>. Após a discussão, o relator
238 votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso,
239 mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de
240 Justiça de origem. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
241 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
242 *Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*
243 *pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o*
244 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem,*
245 *consoante voto do relator. Ficou intimado em sessão referida decisão o recorrente.*
246 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS SEM PRIORIDADE:** A Presidência concedeu a
247 palavra ao Conselheiro LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, para julgar os
248 processos a seguir: **AFASTAMENTOS: 3. Processo nº 09.2025.00031686-6, 4.**
249 **Processo nº 09.2025.00028431-3, 5. Processo nº 09.2025.00030103-0.** Assunto:
250 Solicitaram autorização de afastamento das funções para participarem do XXVI
251 Congresso Nacional do Ministério Público, a ocorrer de 11 a 14 de novembro de 2025,
252 em Brasília-DF. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade*
253 *dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu ratificar as liminares concedidas*

254 *pelo deferimento dos pedidos de afastamento das funções ministeriais dos Promotores de*
255 *Justiça Eneas Romero de Vasconcelos, Camila Frota Furlan, Raquel Barua da Cunha,*
256 *nas formas pleiteadas, consoantes votos do relator. A Presidência concedeu a palavra o*
257 *Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, para julgar os processos a*
258 *seguir: AFASTAMENTO: 1. Processo nº 09.2025.00030608-0. Assunto: Solicitou*
259 *autorização de afastamento das funções para participar do 14º Congresso Brasileiro de*
260 *Saúde Coletiva, que ocorrerá de 28 de novembro a 03 de dezembro de 2025, em*
261 *Brasília/DF. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
262 *presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu pelo deferimento dos pedidos de*
263 *afastamento das funções ministeriais do Promotor de Justiça Alexandre de Oliveira*
264 *Alcântara, na forma pleiteada, consoantes votos do relator. AFASTAMENTO: 2.*
265 *Processo nº 09.2025.00032761-9. Assunto: Pedido de afastamentos de Membros do*
266 *MPCE para participar do X Torneio Nordeste de Futebol Society do Ministério Público,*
267 *nos dias 19 e 21 Competição de novembro de 2025, em Maceió/Al. DECISÃO: O*
268 *Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, acompanhou o*
269 *voto do relator, decidiu pelo deferimento dos pedidos de afastamento das funções*
270 *ministeriais dos Promotores de Justiça André César Mariano da Silva, Dairton Costa de*
271 *Oliveira, Diego Barroso Medeiros Pinheiro, Evânio Pereira de Matos Filho, Leonardo*
272 *Moraes Bezerra Sobreira de Santiago, Marcos Vinicius Ribeiro Gonçalves de*
273 *Vasconcelos, Rodrigues, Francisco Nildo Façanha de Abreu, Ramon Brito Cavalcante,*
274 *Rodrigo Manso Damasceno, Sérgio Henrique de Almeida Leitão, Vicente Anastácio*
275 *Martins Bezerra de Sousa, Wander de Almeida Timbó, Alan Ferreira de Araújo, Bruno*
276 *Bezerra Luz, nas formas pleiteadas, consoante voto do relator. DESPROVIMENTO*
277 *DE RECURSO: 3. Processo nº 01.2025.00018598-1. Origem: Promotoria de Justiça de*
278 *Bela Cruz. Recorrente: Raimunda Sandra Pinto; Recorrido: Francisco Lázaro Pinto.*
279 *DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*
280 *acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo*
281 *DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a*
282 *devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto da relatora. Ficou*
283 *intimado em sessão referida decisão o recorrente. A Presidência concedeu a palavra o*
284 *Conselheiro PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, para julgar os processos a*
285 *seguir: PROVIMENTO DE RECURSO: 2. Processo nº 09.2024.00037241-0. Origem:*

286 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia. Recorrente: Conselho Regional de Medicina do
287 Estado do Ceará; Recorrido: Secretaria de Saúde do Município de Caucaia (Procurador
288 do Município, Dr. José Isaias Rodrigues Thomaz – OAB-CE 17810). Após relatório da
289 matéria. Após discussão, o Relator *votou pelo NÃO CONHECIMENTO da insurgência*
290 *apresentada, por absoluta ausência de previsão regulamentar (tipologia recursal),*
291 *quando – em sede de Procedimento Administrativo – a matéria posta não verse sobre*
292 *direito individual e indisponível, como no caso. De todo modo, ante a premência da*
293 *matéria apresentada e após minuciosa análise dos autos que – DE OFÍCIO –, se*
294 *NEGUE HOMOLOGAÇÃO ao ARQUIVAMENTO, com REMESSA dos autos ao preclaro*
295 *Procurador-Geral de Justiça, a fim de que DESIGNE outro membro a capitanear o feito*
296 *(art. 76, §1.o .inc. II do RICSMP), a fim de: i) MANTER o Procedimento Administrativo*
297 *em baila corrente, sem perder de vista a possibilidade de outras deliberações pelo Órgão*
298 *de Execução de origem, até atendimento das demandas listadas pelo CREMEC –*
299 *Conselho Regional de Medicina do Ceará.* Em seguida, a Presidência submeteu a matéria
300 à votação, passando a palavra aos Conselheiros: Francisco Rinaldo de Sousa Janja *voto*
301 *divergindo pelo conhecimento e provimento do recurso interposto; no mérito, contudo,*
302 *adoto integralmente os fundamentos por ele expostos, com a consequente não*
303 *homologação do arquivamento e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para*
304 *designação de outro membro do Ministério Público para presidir o feito; os demais*
305 conselheiros acompanharam o voto divergente em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
306 *Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes (6x1 votos), acompanhou*
307 *o voto divergente do conselheiro Francisco Rinaldo de Sousa Janja, decidindo pelo*
308 *conhecimento e, no mérito, pelo PROVIMENTO do referido Recurso, com a consequente*
309 *não homologação do arquivamento e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça*
310 *para designação de outro membro do Ministério Público para presidir o feito, consoante*
311 *voto do relator.* **AFASTAMENTO:** **3. Processo nº 09.2025.00032844-0.** Assunto:
312 Solicitou autorização de afastamento das funções para participar do XXVI Congresso
313 Nacional do Ministério Público, a ocorrer de 11 a 14 de novembro de 2025, em Brasília-
314 DF. *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes,*
315 *acompanhou o voto do relator, decidiu pelo deferimento do pedido de afastamento das*
316 *funções ministeriais do Promotor de Justiça Iuri Rocha Leitão, na forma pleiteada,*
317 *consoante voto do relator.* Por volta das 14h:53min, o Conselheiro Luiz Antonio Costa

318 Andrade ausentou-se da presente Sessão por motivo de outro compromisso institucional,
319 ficando o quórum composto por 6(seis) membros. A Presidência concedeu a palavra à
320 Conselheira **LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS**, para julgar os processos a
321 seguir: **PROVIMENTO DE RECURSOS**: **3. Processo nº 09.2025.00023251-4; 4.**
322 **Processo nº 01.2025.00010692-0; 5. Processo nº 01.2025.00012500-5.** Origem: 5ª
323 Promotoria de Justiça de Caucaia. Recorrente: Conselho Regional de Medicina –
324 CREMEC; Recorrido: Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia. **DECISÃO:** *O*
325 *Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto*
326 *do Relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso, e no mérito por seu PROVIMENTO,*
327 *com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, objetivando a designação de*
328 *outro membro para dar prosseguimento ao feito, consoante voto do relator.* A Presidência
329 concedeu a palavra a Conselheira **ROBERTA COELHO ALVES MAIA**, para julgar os
330 processos a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **1. Processo nº**
331 **09.2022.00032058-0.** Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente:
332 Francisco Jorge Dias. Recorridos: Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza- SMS/
333 Riane Maria Barbosa Azevedo e SESA/Coordenador(a) do Centro de Especialidades
334 Odontológicas/ Coordenador(a) da Superintendência da Região de Fortaleza –
335 SRFOR/SESA. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade*
336 *dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento e, no mérito,*
337 *pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a*
338 *devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, consoante voto do relator.*
339 **AFASTAMENTO**: **2. Processo nº 09.2025.00032505-4.** Assunto: Solicitou autorização
340 de afastamento das funções para participar do XXVI Congresso Nacional do Ministério
341 Público, a ser realizado entre os dias 11 e 14 de novembro de 2025, em Brasília-DF.
342 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes,*
343 *acompanhou o voto do relator, decidiu pelo deferimento do pedido de afastamento das*
344 *funções ministeriais do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Cunha, na forma*
345 *pleiteada, consoantes votos do relator.* A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro
346 **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, para julgar os processos a seguir:
347 **PROVIMENTO DE RECURSOS**: **3. Processo nº 09.2025.00022181-7; 4. Processo nº**
348 **01.2025.00009957-8.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia. Recorrente: Conselho
349 Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC. Recorrida: Município de Caucaia

350 (Procurador do Município, Dr. José Isaias Rodrigues Thomaz – OAB-CE 17810).

351 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes,*

352 *acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso, e no mérito por*

353 *seu PROVIMENTO, com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, objetivando*

354 *a designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, consoante voto do relator.*

355 **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 5. Processo nº 06.2025.00000383-6.** Origem: 3ª

356 Promotoria de Justiça de Canindé. Recorrente: Willame Ferreira da Silva. Recorrido:

357 Maria Violênice dos Santos Pereira. **DECISÃO:** *Conselho Superior do Ministério*

358 *Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo*

359 *conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o*

360 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem,*

361 *consoante voto do relator.* A Presidência concedeu a palavra o Conselheiro **HUMBERTO**

362 **IBIAPINA LIMA MAIA**, para julgar os processos a seguir: **PROVIMENTO DE**

363 **RECURSO: 1. Processo nº 01.2025.00021817-8.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de

364 Santa Quitéria. Recorrente: Amanda de Araújo Gomes. Recorrido: Município de Santa

365 Quitéria, na pessoa do(a) Representante Legal. **DECISÃO:** *Conselho Superior do*

366 *Ministério Público, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*

367 *pelo conhecimento e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do referido Recurso, mantendo o*

368 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem,*

369 *consoante voto do relator.* **CANCELAMENTO DE AFASTAMENTO: 2. Processo nº**

370 **09.2025.00027967-6.** Assunto: Cancelamento do pedido de autorização de afastamento

371 das funções para participar do Fórum Brasileiro de Boas Práticas, promovido pela

372 CONAMP e pela ACMP, entre os dias 15 e 17 de outubro de 2025, realizado em

373 Fortaleza/CE. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade*

374 *dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu pela REVERSÃO DO*

375 *AFASTAMENTO concedido ao Promotor de Justiça Ramon Brito Cavalcante,*

376 *reconhecendo que não houve fruição do benefício, uma vez que o membro permaneceu*

377 *em pleno exercício de suas funções ministeriais durante o período autorizado,*

378 *determinando que se proceda à devida anotação administrativa junto à Secretaria de*

379 *Gestão de Pessoas, para que o registro de afastamento seja desconsiderado, de modo a*

380 *não acarretar prejuízo ao interessado em futuros pleitos de igual natureza, de tudo*

381 *comunicando-se o interessado, consoantes votos do relator.* **3. Processo nº**

382 **09.2025.00030572-5.** Assunto: Solicita autorização de afastamento das funções
383 ministeriais para participação, na qualidade de tesista, do XXVI Congresso Nacional do
384 Ministério Público, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério
385 Público – CONAMP, a realizar-se entre os dias 11 e 14 de novembro de 2025, em
386 Brasília/DF; **4. Processo nº 09.2025.00030427-0** (EXTRAPAUTA). Assunto: Solicita
387 autorização de afastamento das funções ministeriais para participação do XXVI
388 Congresso Nacional do Ministério Público, promovido pela Associação Nacional dos
389 Membros do Ministério Público – CONAMP, a realizar-se entre os dias 11 e 14 de
390 novembro de 2025, em Brasília/DF. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério*
391 *Público, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu pelo*
392 *deferimento dos pedidos de afastamento das funções ministeriais das Promotoras de*
393 *Justiça Helga Barreto Tavares, Alessandra Magda Ribeiro Monteiro, nas formas*
394 *pleiteada, consoantes votos do relator.* **5. Processo nº 09.2025.00031219-2.**
395 (EXTRAPAUTA). Assunto: Solicita autorização de afastamento das funções ministeriais
396 nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, com vistas à participação no Encontro Nacional
397 do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e
398 Segurança Pública, a realizar-se em Brasília/DF. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
399 *Ministério Público, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do relator, decidiu*
400 *pelo deferimento do pedido de afastamento das funções ministeriais da Promotora de*
401 *Justiça Fernanda Andrade Mendonça, na forma pleiteada, consoante voto do relator.*
402 **COMUNICAÇÃO:** **DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO:** Parabenizou à Dra. Roberta
403 Coelho Alves Maia pela passagem de seu aniversário. *O Conselho Superior do Ministério*
404 *Público, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da comunicação.* Nada mais havendo
405 a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 16h32min, da qual eu, Sildene Lima
406 Barros, Gerente de apoio do CSMP, minutei a presente ata, revista e lavrada pela
407 Promotora de Justiça **Liduína Maria de Sousa Martins**, que, depois de lida e aprovada,
408 dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 11 DE NOVEMBRO DE 2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUÍZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE	1	1							2
LUÍZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO	1					3			4
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM	1					2			3
LIDUÍNA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	1	4							5
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO	1	1				1			3
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	1					1			2
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA	2	4							6
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA		1				3		1	5
TOTAL	8	11	0	0	0	10	0	1	30

409 1) Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho – não foi contabilizado 1(um) processo em razão de
410 voto vencido, e foi adicionado 1(um) processo referente a voto vencedor de relatoria do
411 Conselheiro Luiz Antonio Abrantes Pequeno;

412 2) Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja – foi adicionado mais 1(um) processo em razão
413 de voto vencedor de processo de relatoria do conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho;

414 3) Dr. Luiz Antonio Abrantes Pequeno – não foi contabilizado 1(um) processo em razão
415 de haver sido retirado de mesa;

416 3) Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade – não foram contabilizados 3(três) processos em
417 razão de haver sido retirado de mesa.